

TERMO DE COMPROMISSO

A Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente Executivo de Recursos Humanos, Lilian Maria Louzada Soncin, a Federação Nacional dos Petroleiros - FNP, e os Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe, Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo de São José dos Campos, doravante denominados Entidades Sindicais, firmam, nesta data, o presente Termo de Compromisso, em consonância com as negociações entabulados entre as partes, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 1ª – Antecipação do pagamento de abono ACT 2025

A Companhia antecipará o pagamento do abono desvinculado do salário, nos termos do §2º do art. 457 da CLT, no valor equivalente à uma remuneração ou piso de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior, para os empregados da Petrobras que estiverem em efetivo exercício em 31/05/2025.

Parágrafo 1 - O pagamento mencionado será efetuado em duas parcelas de igual valor: a primeira até 30 de junho de 2025 e a segunda até 29 de agosto de 2025.

Parágrafo 2 - O valor recebido antecipadamente mencionado no *caput* será deduzido de qualquer outro valor de abono acordado durante as negociações do ACT 2025.

Parágrafo 3 - Exclusivamente, para fins do cálculo do abono previsto neste Termo de Compromisso, será utilizado como parâmetro a soma da Remuneração Mínima por Nível

DS
jla
Rubrica
/
Rubrica
APB
Rubrica
AB
Rubrica
BT
Rubrica
mll
DS
A.
DS
LMS

e Regime (RMNR) com o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ou valor equivalente a Remuneração da Função Gratificada.

Parágrafo 4 - Não serão considerados como em efetivo exercício os períodos de afastamento por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem remuneração, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da CLT e nos limites da Lei.

Parágrafo 5 - As importâncias pagas à título de abono não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário nos termos do parágrafo 2º do art. 457 da CLT.

Parágrafo 6 - As partes acordam que o pagamento do abono ACT 2025, previsto no *caput*, será considerado no Acordo Coletivo de Trabalho 2025, tornando-se parte integrante desta nova norma coletiva.

Cláusula 2ª – Pagamento de abono para os cedidos das empresas do Sistema para a Petrobras

Excepcionalmente, a Companhia concederá um abono desvinculado do salário, nos termos do §2º do art. 457 da CLT, no valor equivalente à uma remuneração ou piso de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior, para empregados cedidos à Petrobras provenientes de empresas do Sistema Petrobras e que estejam efetivamente atuando na Petrobras em 31/05/2025.

I – Para fins desse Termo de Compromisso consideram-se apenas as empresas do Sistema Petrobras que são controladas pela Petrobras no Brasil durante a vigência desse Termo.

DS
/la
Rubrica
/ Rubrica
APB Rubrica
AB Rubrica
BT Rubrica
m46 Rubrica
DS
A.
DS
MMS

II – As partes reconhecem que este pagamento será realizado de forma excepcional, não servindo como precedente para outros pagamentos de natureza semelhante, sejam pretéritos ou futuros, a qualquer título.

Parágrafo 1 - O pagamento mencionado será efetuado em duas parcelas de igual valor: a primeira até 30 de junho de 2025 e a segunda até 29 de agosto de 2025.

Parágrafo 2 - Exclusivamente, para fins do cálculo do abono previsto neste Termo de Compromisso, será utilizado como parâmetro a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) com o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ou valor equivalente a Remuneração da Função Gratificada.

Parágrafo 3 - Não serão considerados como em efetivo exercício os períodos de afastamento por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem remuneração, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da CLT e nos limites da Lei.

Parágrafo 4 - As importâncias pagas à título de abono não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário nos termos do parágrafo 2º do art. 457 da CLT. A quitação deste abono ocorrerá com o adimplemento do pagamento da segunda parcela.

Cláusula 3 - Contribuição extraordinária para o Plano de Saúde

A Companhia e as Entidades Sindicais, visando a melhoria na arrecadação do Plano de Saúde, concordam com o estabelecimento de uma contribuição extraordinária de 2% (dois por cento) que incidirá nas parcelas do Abono ACT 2025, descritas no parágrafo 1º da cláusula 1.

DS
jla
Rubrica
/
Rubrica
APB
Rubrica
AB
Rubrica
BT
Rubrica
m46
DS
A.
DS
UMS

Cláusula 4ª – Continuidade da negociação coletiva

O ora avençado não importa em prejuízo à continuidade da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2025, garantindo as tratativas em curso.

Cláusula 5ª – Cumprimento efetivo do Termo de Compromisso

As partes acordam que o efetivo cumprimento do presente Termo de Compromisso depende da prévia celebração do Acordo Específico de Teletrabalho pelo sindicato signatário, conforme aos termos previstos na Carta de Encaminhamento de 22/05/2025, enviada como anexo da Carta RH-RS 081/2025.

Cláusula 6ª – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2025, observando-se as demais disposições que vierem a ser estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2025.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025

DocuSigned by:
LILIAN MARIA LOUZADA SONCIN
D8DC9C8DC68A4ED...

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras

CNPJ: 33.000.167/0001-01

LILIAN MARIA LOUZADA SONCIN

Nome: _____

03142944737

CPF: _____

DocuSigned by:
BC0A21E330FE498...

P/FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS

CNPJ: 13.562.370/0001-64

Adaeson Bezerra da Costa

Nome: _____

(letra de forma)

127.690.988-88

CPF: _____

Assinado por:

ANDRE BUCARESKY

0E6A8046C90A433...

Assinado por:

Ana Paula Baiao

B1614BC42F4043E...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO PETRÓLEO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANDRE BUCARESKY

Ana Paula Baiao

Nome: _____

(letra de forma)

05485785751

CPF: 01429190710 _____

Assinado por:

Bruno Gomes Terribas

56A5942E4E2343D

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NOS
ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ

CNPJ: 04.975.702/0001-41

Bruno Gomes Terribas

Nome: _____

(letra de forma)

33667737823

CPF: _____

DocuSigned by:

Jose Luciano Alves

1E97206A87A64A0...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO
PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE

CNPJ: 12.318.549/0001-08

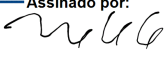
Jose Luciano Alves

Nome: _____

(letra de forma)

023.630.074-17

CPF: _____

Assinado por:

1BD7BA2C4ADA4AB

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

CNPJ: 58.194.416/0001-78

MARCIO ANDRE DA SILVA

Nome: _____

(letra de forma)

03372805925

CPF: _____

Assinado por:

006B7FB238D1486...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNPJ: 50.451.327/0001-58

Rafael de Paula Prado Alvarelli

Nome: _____

(letra de forma)

34033804838

CPF: _____